



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 340, 04 DE AGOSTO DE 2025.

Institui diretrizes municipais para prevenção e combate ao furto e roubo de veículos em Itabirito, em conformidade com a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes no âmbito municipal para prevenir e combater o furto e roubo de veículos automotores, em consonância com a Lei Complementar nº 121/2006 e o Decreto nº 8.614/2015, que estabelecem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas

Art. 2º A política municipal contempla as seguintes ações estratégicas:

I – integração com o sistema de videomonitoramento existente (**Olho Vivo**), incluindo registro de placas por tecnologia LPR (leitura automática de placas) em parceria com órgãos de segurança pública

II – campanhas educativas e orientativas junto a condutores e proprietários sobre dispositivos antifurto e segurança veicular, conforme diretrizes do CTB e legislação CONTRAN

III – cooperação com órgãos estaduais/detran e sociedade civil para mapear ferros-velhos e estabelecimentos de desmanche, seguindo o modelo da **Lei dos Desmanches** do Rio Grande do Sul, com credenciamento e fiscalização intensificada

Art. 3º A execução será facultativa, gradual e não resultará em despesa obrigatória ao Município, utilizando:

I – infraestrutura já existente de videomonitoramento e Guarda Municipal;

II – termos de cooperação técnica com Detran, Polícia Militar/Civil e órgãos estaduais;

III – voluntariado de agentes comunitários e associações de moradores, com campanhas educativas.

Art. 4º Poderão aderir voluntariamente ao programa:

I – pessoas físicas e jurídicas que disponibilizem monitoramento por câmeras com LPR, rotas seguras, estacionamentos monitorados ou programas educacionais;



Câmara Municipal de Itabirito

II – essas adesões serão reconhecidas por meio de selo simbólico, divulgação institucional e certificação pública sem gerar ônus ao Município.

Art. 5º A política promoverá:

I – capacitação conjunta entre segurança pública municipal e estadual, sem aumento de estrutura municipal;

II – campanhas de conscientização sobre uso de rastreadores, travas físicas, rastreamento, e cuidados ao estacionar;

III – estímulo à criação de rede comunitária de vizinhança vigilante, com pontos de alerta e troca de informações.

Art. 6º A participação no programa é **voluntária e gratuita**, não implicando em obrigações financeiras, e a implementação dependerá da disponibilidade de recursos já existentes, sem criação de despesa obrigatória ou novos cargos públicos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios de adesão, funcionamento dos pontos de videomonitoramento, protocolo de integração com segurança pública e formas de compartilhamento de dados, respeitando a proteção de dados e segredo fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 04 de agosto de 2025

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Dados: 2025.08.01 13:15:39 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O aumento expressivo no número de furtos e roubos de veículos exige uma resposta articulada e inteligente, baseada em modelos reconhecidos no plano nacional e estadual.

A **Lei Complementar nº 121/2006** e o **Decreto nº 8.614/2015** formalizam diretrizes nacionais para prevenção e repressão desses crimes, com foco na cooperação entre os entes federativos.

Experiências como a **Lei dos Desmanches no Rio Grande do Sul** mostraram redução de até 65% nos índices de furto/roubo, pela regulação dos ferros-velhos e comércio de peças, reforçada por fiscalização constante.

Em Curitiba, projetos municipais para integrar câmera com leitura LPR e segurança pública demonstram efetividade na identificação rápida de veículos com alerta de furto, facilitando a recuperação.

Este Projeto propõe aproveitar recursos já instalados em Itabirito — o monitoramento urbano do programa Olho Vivo e a atuação da Guarda Municipal — sem criação de despesas obrigatórias, aproveitando convênios estaduais e ações voluntárias.

Ao integrar tecnologia de leitura de placas, educação veicular e fiscalização compartilhada, a proposta fortalece a segurança sem demandar novos investimentos públicos fixos. O selo simbólico e reconhecimento a parceiros monitorados reforça o engajamento comunitário, sem onerar o município.

A proposta respeita integralmente o ordenamento constitucional: impede vinculação de receitas, criação de despesas obrigatórias ou exigência de estrutura nova, mantendo execução facultativa, gradual e dentro das competências municipais (art. 30, CF).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Fernando Pereira
Antunes:0399809
2609

Assinado de forma digital
por Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.08.01
13:15:19 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR